



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

Americana, 27 de julho de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.377/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO Nº 001
EMPRESA: INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA comunica a seguinte
impugnação em relação ao processo acima indicado:

Impugnação: arquivo anexo em PDF.

Resposta: Com base na manifestação da Secretaria Requisitante e na determinação do Secretário Adjunto de Administração, informo que a impugnação apresentada foi conhecida e DEFERIDA. Consequente a isto, o Edital do Pregão Eletrônico 091/2025 está suspenso para adequação do Termo de Referência.

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E À AUTORIDADE COMPETENTE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA – ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.377/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO E RETIFICAÇÃO

INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº **18.543.481/0001-47**, com sede na Avenida Deputado Castro de Carvalho, nº 941, Vila Júlia, Poá/SP, CEP 08551-035, neste ato representada por seu sócio único e administrador **ARLINDO AUGUSTO CLETO NETO**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 11 do instrumento convocatório, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos jurídicos e técnicos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

A sessão pública está designada para 30 de julho de 2026, às 8h30. O item 11.1 do edital reproduz a regra do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual qualquer pessoa pode impugnar o edital até três dias úteis antes da abertura. Assim, o protocolo até 27 de julho de 2026 é tempestivo.

A Impugnante atua no desenvolvimento e implantação de soluções, softwares e serviços de workflow, digitalização, tratamento de dados, hospedagem e serviços correlatos, possuindo interesse direto e concreto na disputa. Sua legitimidade, de todo modo, decorre também da amplitude subjetiva conferida pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

II – SÍNTESE DO OBJETO E DO NÚCLEO DA CONTROVÉRSIA

O Município pretende contratar, pelo critério de menor preço global, serviço contínuo de locação de sistema web em modelo Software as a Service – SaaS para gestão eletrônica de documentos e processos digitais, incluindo implantação, migração de dados, parametrização, treinamento, hospedagem em nuvem, manutenção e suporte técnico, pelo prazo de cinco anos.

A Impugnante não questiona a necessidade pública da contratação, tampouco a legitimidade de a Administração fixar níveis elevados de segurança, interoperabilidade, disponibilidade, validade jurídica e continuidade. O vício reside na forma de tradução dessas necessidades em centenas de microespecificações, mecanismos de interface, sequências operacionais, integrações locais prontas e certificações cumulativas, com efeito eliminatório e sem demonstração suficiente de indispensabilidade e neutralidade tecnológica.

Em síntese, o edital não se limita a definir resultados públicos verificáveis: em diversos pontos, descreve o modo de funcionamento, a linguagem operacional e a arquitetura de uma solução determinada, convertendo a Prova de Conceito em teste de fidelidade a produto previamente conhecido, e não em validação imparcial da capacidade de execução.

III – PARÂMETROS JURÍDICOS APLICÁVEIS

A Lei nº 14.133/2021 exige que o planejamento e o edital conciliem segurança da contratação com ampliação da competição. Os arts. 5º, 9º, 11, 18, 40, 41, 59, 67 e 164 impõem legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade,

julgamento objetivo e definição adequada do objeto. Requisitos excessivos, desnecessários ou irrelevantes não podem ser usados para restringir o universo de fornecedores.

O Manual de Licitações e Contratos do TCU registra que os requisitos da contratação devem se limitar aos elementos necessários para satisfazer a necessidade pública e não devem conter especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes. Também assinala que amostras e provas de conceito podem elevar o custo de participação e restringir a competitividade, razão pela qual devem ser motivadas, dirigidas ao licitante provisoriamente vencedor e submetidas a roteiro e critérios objetivos de avaliação.

No mesmo sentido, o TCE-SP tem reiterado, em exames prévios de editais de sistemas, que é restritiva a demonstração de todas ou quase todas as funcionalidades em prazo reduzido, sendo necessária a seleção de funções essenciais, a coerência entre percentual anunciado e matriz de avaliação, a definição de critérios objetivos e a disponibilização de informações suficientes sobre migração e integrações.

IV – DA PROVA DE CONCEITO: INCONSISTÊNCIAS, DESPROPORCIONALIDADE E FALTA DE NEUTRALIDADE

1. Inconsistência aritmética e normativa da matriz

O Anexo III-A anuncia 510 quesitos e menciona atendimento mínimo de 70%. A conferência técnica, entretanto, identificou 509 linhas efetivas, ausência do número 32 e duplicação do número 405 em lugar do 408. A inconsistência compromete a transparência da regra de avaliação e impede que os licitantes saibam, com segurança, qual é a base de cálculo, quais itens são efetivamente obrigatórios e como será apurado o resultado.

Além disso, o texto combina duas regras incompatíveis: de um lado, informa corte mínimo de 70%; de outro, converte a lista selecionada em conjunto de atendimento integral e eliminatório. “Atender 70% do universo” não equivale a “atender 100% dos itens previamente selecionados”. A divergência viola os princípios do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A PoC deixou de ser amostra representativa e tornou-se reprodução operacional

A nota técnica de suporte concluiu que o vício não decorre do percentual de 70% considerado isoladamente. O problema é sua incidência sobre centenas de microfuncionalidades cumulativas, repetitivas e prescritivas, muitas descritas conforme nomenclatura, interface, ordem de operação e arquitetura da solução incumbente. Nessa configuração, a PoC deixa de medir capacidade tecnológica e passa a medir fidelidade a um produto previamente conhecido.

“A incidência de corte mínimo de 70% sobre centenas de quesitos atomizados, repetitivos e prescritivos, sem motivação individual de essencialidade, converte a POC em barreira desproporcional à competição.”

O TCE-SP já considerou restritiva a exigência de demonstração de todas as funcionalidades e, em precedentes recentes, determinou o saneamento de divergências de percentuais, a adoção de roteiro objetivo e a restrição do rol obrigatório às funções essenciais. Em 2026, a Corte também submeteu a controle edital que combinava PoC integral e certificações privadas cumulativas, reconhecendo a plausibilidade de restrição competitiva.

3. Exemplos objetivos de prescrição tecnológica e operacional

A matriz contém requisitos que poderiam ser legitimamente convertidos em resultados verificáveis, mas que foram redigidos como imposição de tecnologia, componente, tela ou sequência específica. Exemplos:

Redação prescritiva / risco	Redação funcional e neutra recomendada
Aplicativo nativo Android/iOS	Admitir aplicação web responsiva, PWA, aplicativo nativo ou tecnologia equivalente que atenda aos cenários, segurança e desempenho.
Tempo máximo de 5 segundos sem massa, operação, percentil ou rede definidos	Fixar métricas por operação crítica, volume, localização, percentil, janela e tolerância reproduzíveis.
Página pública de status como único meio de evidência	Aceitar canal auditável equivalente de disponibilidade e incidentes.
CAPTCHA descrito por digitação ou identificação de letras	Exigir mitigação de automação abusiva por controle acessível, proporcional e equivalente.
Perfis fixos denominados Nível 1, 2 e 3	Exigir papéis e permissões configuráveis por função, unidade, operação e escopo documental.
ZIP ou RAR	Permitir pacote estruturado em formato aberto ou amplamente interoperável.
Respostas de e-mail transformadas automaticamente em despacho	Exigir correlação segura, validação de origem, varredura de anexos, política de aceite e trilha.
Integrações reais com sistemas municipais durante a PoC	Demonstrar integração por API com simulador; executar integrações reais na implantação, após entrega de documentação e credenciais.

GIS com formatos e camadas fixas	Exigir consulta territorial por serviço geoespacial interoperável e padrões abertos, conforme dados oficiais disponíveis.
Formulários definidos por radio button, checkbox, placeholder e calendário	Exigir tipos de dados, validações, regras condicionais, ajuda e acessibilidade sem impor componente visual.

4. Integrações locais e parametrizações não podem ser exigidas como produto pronto

Os itens de integração com a Câmara Municipal, proposições legislativas e sistema legado dependem de documentação, credenciais, ambientes de homologação, regras de segurança e cooperação de terceiros. A capacidade de integrar pode ser validada em PoC por API documentada e simulador fornecido pela Administração; exigir a integração real pronta antes da contratação favorece quem já conhece ou opera o ambiente local.

Do mesmo modo, identidade visual, nomenclaturas municipais, fluxos específicos, carga de dados e parametrizações próprias de Americana pertencem à fase de implantação. Sua exigência como condição eliminatória prévia desloca indevidamente custos e riscos do contrato para a competição.

5. Proposta de redesenho da PoC

A solução tecnicamente mais segura é substituir a matriz atomizada por cenários end-to-end, cada um com massa fictícia, condição inicial, passos mínimos, resultado esperado, evidência aceita, tempo e tolerância.

Sugere-se:

Cenário	Resultado mínimo	Natureza
Identidade e perfis	Criar usuários e papéis, conceder e revogar acessos, autenticar com segundo fator e comprovar trilha.	Crítico
Protocolo do cidadão	Localizar serviço, abrir solicitação, anexar arquivos, receber comprovante e acompanhar andamento.	Crítico
Processo interno	Criar, atribuir, tramitar, controlar pendência, decidir e encerrar processo.	Crítico
Fluxo configurável	Configurar etapas, regra condicional, paralelismo, prazo, exceção e responsável.	Crítico
Documento e classificação	Gerar, versionar, classificar, relacionar, pesquisar e exportar com metadados.	Crítico
Assinatura	Coletar assinatura avançada e qualificada; validar autoria, integridade e versão.	Crítico
Auditoria e retificação	Demonstrar tempo	Crítico

Portabilidade	confiável, trilha íntegra e retificação com preservação do histórico. Exportar processo completo, relações, metadados, assinaturas, hashes e trilhas.	Crítico
API simulada	Criar e consultar processo por API documentada com simulador.	Complementar
Fiscalização offline	Preencher checklist sem rede, anexar evidência, sincronizar e vincular ao processo.	Somente se essencial e motivado
Geoprocessamento	Consultar camada territorial e associar localização a uma demanda.	Somente se essencial e motivado

V – DAS CERTIFICAÇÕES ISO: POSSIBILIDADE ABSTRATA NÃO LEGITIMA A EXIGÊNCIA CONCRETA

1. Regime jurídico

O art. 17, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 admite, em hipóteses delimitadas, certificação emitida por organização independente acreditada pelo Inmetro como condição de aceitação de estudos e projetos, conclusão de fases ou objetos e material e corpo técnico

apresentados para habilitação. A norma não constitui autorização irrestrita para exigir qualquer certificação organizacional, em qualquer fase, sem demonstração de pertinência, indispensabilidade e proporcionalidade.

Há orientação recente do TCU admitindo certificação ISO em habilitação quando, de modo concreto e motivado, ela demonstra capacidade operacional integrada da empresa, do corpo técnico e dos meios de produção. Essa compreensão, porém, reforça – e não elimina – a necessidade de correlação direta com o objeto, motivação na fase preparatória, aceitação de equivalentes e ausência de restrição desnecessária.

A jurisprudência do TCE-SP permanece rigorosa com certificações cumulativas ou mal posicionadas. Em editais recentes, a Corte examinou como potencialmente restritiva a acumulação de diversas certificações privadas, sobretudo quando associada a PoC integral, e tem exigido prazo razoável, pertinência e justificativa técnica.

2. Vícios concretos do edital de Americana

- Exigência cumulativa de ISO/IEC 27001, 27017, 27018 e ISO 9001, sem demonstração individualizada de por que cada certificação é indispensável e de que controles técnicos equivalentes seriam insuficientes.
- Incerteza sobre o sujeito certificado: licitante, data center, provedor de nuvem, região cloud ou serviço específico.
- Inconsistência quanto à fase: a certificação aparece como requisito técnico/PoC e também como documento posterior a ser apresentado pela vencedora em cinco dias úteis.
- Referência à ISO/IEC 27001:2013, edição substituída por versão posterior, sem cláusula uniforme de aceitação de norma sucessora ou equivalente.

- Pertinência indireta da ISO 9001, que atesta sistema geral de gestão da qualidade e não comprova, por si, segurança cibernética, validade de assinatura, continuidade ou proteção de dados.
- Prazo de cinco dias úteis, insuficiente para obtenção de certificação inexistente, fazendo a cláusula operar como requisito preexistente de participação.
- Ausência de pesquisa de mercado publicada que demonstre pluralidade de fornecedores ou provedores capazes de reunir cumulativamente todas as certificações e demais requisitos.

O pedido não pretende reduzir a segurança. Requer que a Administração aceite controles e arquiteturas equivalentes, relatórios de auditoria independente, certificações vigentes ou sucessoras e evidências técnicas capazes de demonstrar o mesmo nível de proteção.

O edital pode exigir resultado de segurança; não pode, sem motivação robusta, transformar uma combinação privada específica em barreira de acesso.

VI – AUSÊNCIA DE DISCIPLINA COMPLETA SOBRE DIGITALIZAÇÃO COM EFEITOS JURÍDICOS

O edital disciplina documentos nato-digitais, assinaturas eletrônicas, PAdES, ICP-Brasil, logs, migração e gestão documental. Todavia, não esclarece de forma suficiente se o objeto inclui a conversão de documentos originalmente físicos para meio digital com substituição ou descarte do original.

Caso haja digitalização com efeitos substitutivos, incidem a Lei nº 12.682/2012, a Lei nº 13.874/2019 e, especialmente, o Decreto Federal nº 10.278/2020, que exige integridade

e confiabilidade, rastreabilidade e auditabilidade, qualidade da imagem, confidencialidade quando aplicável, interoperabilidade, metadados mínimos e assinatura digital no padrão ICP-Brasil para documentos públicos.

A mera previsão de assinatura de documentos produzidos no sistema não substitui a disciplina do processo de digitalização. Devem ser definidos, se aplicável: resolução, formato, cores, metadados, hash, cadeia de custódia, agente responsável, conferência, OCR, tratamento dos originais, hipóteses de descarte, devolução, temporalidade e preservação.

Requer-se, portanto, esclarecimento expresso sobre a existência de digitalização de acervo físico e, em caso positivo, inclusão de cláusulas compatíveis com o Decreto nº 10.278/2020 e normas arquivísticas aplicáveis.

VII – MIGRAÇÃO DE DADOS: INFORMAÇÕES INSUFICIENTES PARA PREÇO E RISCO

A contratação envolve migração de grande volume de processos e dados em prazo curto. Todavia, faltam elementos indispensáveis à formulação de preço e cronograma: estrutura do banco, SGBD, dicionário de dados, layouts, formatos e quantidade de anexos, índices, relações, qualidade da base, duplicidades, arquivos corrompidos, APIs disponíveis, janela de corte, exportação incremental, critérios de reconciliação, hashes, indisponibilidade tolerada e responsabilidades sobre inconsistências de origem.

O TCE-SP, em decisões recentes envolvendo sistemas, tem considerado procedente a crítica quando a Administração impõe migração em prazo reduzido sem disponibilizar volume, tecnologia legada, layouts e dicionário, por impedir precificação isonômica e transferir risco indeterminado ao futuro contratado.

Requer-se a publicação de caderno técnico de migração, amostras anonimizadas, dicionário, formatos, APIs, critérios de aceite e matriz de responsabilidades, com reabertura do prazo.

VIII – OUTROS PONTOS QUE EXIGEM RETIFICAÇÃO OU ESCLARECIMENTO

1. Latência de 50 ms

A exigência não define origem e destino, rede, ferramenta, operação, janela, amostragem, média ou percentil, tolerância e tratamento de falha da rede municipal. Sem metodologia reproduzível, o parâmetro não permite julgamento objetivo. Deve ser substituído por SLA de desempenho mensurado em condições previamente definidas.

2. Data center e processamento nacional

A opção pode ser motivada por soberania, continuidade e proteção de dados, mas o edital deve esclarecer se abrange produção, backup, contingência, monitoramento e suporte, bem como o tratamento de provedores globais com região brasileira e de acessos remotos do exterior. A LGPD admite transferências internacionais nas hipóteses legais, razão pela qual a restrição deve ser proporcional e tecnicamente motivada.

3. Atestado de 650 usuários

O edital deve esclarecer se considera usuários cadastrados, ativos, simultâneos ou licenciados e justificar por que esse indicador representa parcela relevante da complexidade. Devem ser admitidas evidências equivalentes de escala, como volume de

processos, transações, armazenamento e acessos, quando demonstrarem capacidade superior ou comparável.

4. Capital social ou patrimônio líquido

Embora o percentual de 10% esteja dentro do limite legal, o edital não apresenta com clareza o valor anual que servirá de base, considerando implantação única, 59 meses de licença e 60 meses de hospedagem. A Administração deve informar o valor exato e sua memória de cálculo.

5. Parcelamento

A aglutinação de implantação, migração, licença, manutenção, suporte, SMS e hospedagem exige estudo concreto. A afirmação genérica de inviabilidade do parcelamento não substitui a análise de mercado, integração, riscos de governança, competição e economicidade exigida pela fase preparatória.

6. Referência normativa da ANPD

O anexo de proteção de dados menciona a Resolução CD/ANPD nº 18/2024 no contexto de transferência internacional. A regulamentação específica da matéria e das cláusulas-padrão contratuais é a Resolução CD/ANPD nº 19/2024. O erro deve ser corrigido.

IX – DO RISCO DE DIRECIONAMENTO E DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO REFORÇADA

A soma dos vícios não pode ser examinada isoladamente. A contratação reproduz um ecossistema já utilizado pelo Município, exige centenas de comportamentos específicos, integrações locais prontas, aplicações e módulos especializados, certificações cumulativas, arquitetura e meios técnicos determinados. O efeito agregado é o estreitamento do mercado em favor de quem já conhece ou reproduz a solução incumbente.

Não se afirma, sem acesso integral à fase preparatória, que houve intenção de favorecimento. Afirma-se que o desenho objetivo produz risco concreto de direcionamento e exige motivação reforçada, pesquisa de mercado plural e demonstração de que cada requisito eliminatório é indispensável e não pode ser substituído por resultado equivalente.

A Administração deve demonstrar que existe competição efetiva para o conjunto integral de exigências. Caso contrário, a manutenção do edital contraria os arts. 5º, 9º, 11, 18, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

X – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento da presente impugnação, por ser legítima e tempestiva;
2. a suspensão da sessão pública até a análise e o saneamento integral das cláusulas impugnadas;
3. a revisão integral do Anexo III-A, com correção do total real de 509 linhas, da ausência do nº 32 e da duplicação do nº 405;

4. a eliminação da contradição entre o percentual de 70% e a exigência de atendimento integral da lista selecionada;
5. a substituição da matriz de microfuncionalidades por cenários end-to-end reduzidos, críticos, motivados e reproduzíveis, com massa de teste, resultado esperado, evidência, tempo e tolerância;
6. a inclusão de cláusula geral e vinculante de equivalência funcional e tecnológica, vedando reprovação por nomenclatura, tela, botão, menu, sequência ou arquitetura distinta quando o resultado for comprovado;
7. a transferência para a implantação das integrações reais com sistemas municipais, carga de dados, identidade visual, parametrizações locais e configurações específicas;
8. a retirada das certificações ISO como requisito eliminatório ou, subsidiariamente, sua reformulação para aceitar versões vigentes, sucessoras, certificações e auditorias equivalentes, definindo o sujeito e o escopo certificado e concedendo prazo razoável;
9. a publicação da motivação técnica individual de cada certificação, da pesquisa de mercado e da demonstração de pluralidade de fornecedores capazes de atender ao conjunto;
10. a inclusão, caso haja digitalização de documentos físicos, dos requisitos da Lei nº 12.682/2012 e do Decreto nº 10.278/2020, com cadeia de custódia, metadados, integridade, assinatura e tratamento dos originais;
11. a disponibilização do caderno técnico de migração, incluindo estrutura da base, dicionário, formatos, volume, APIs, critérios de aceite e matriz de responsabilidades;
12. a definição objetiva da metodologia de latência, desempenho, disponibilidade e demais métricas técnicas;
13. o esclarecimento e a revisão do quantitativo de usuários dos atestados, do valor-base do capital/patrimônio e da justificativa do não parcelamento;

14. a correção da referência à Resolução CD/ANPD aplicável à transferência internacional;
15. a gravação integral da PoC, participação de comissão tecnicamente independente, acesso dos licitantes à ata, à planilha de avaliação e às evidências, com motivação individual de toda reprovação;
16. a republicação do edital retificado, com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Requer-se, ainda, que a resposta enfrente individualmente cada fundamento e pedido, com indicação dos estudos, notas técnicas e pesquisas de mercado que sustentam as exigências, evitando decisão genérica.

XI – DOCUMENTOS E NOTAS TÉCNICAS DE SUPORTE

A presente impugnação foi instruída e fundamentada a partir do edital e de notas técnicas especializadas que examinaram a matriz de PoC, sua contagem, neutralidade tecnológica, aderência funcional, integrações, riscos e alternativas de redação. As conclusões utilizadas não afirmam aderência integral de produto específico; demonstram que a matriz atual mede reprodução operacional, e não apenas capacidade de entregar resultados públicos.

XII – REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS

- BRASIL. Constituição Federal, art. 37, XXI.
- BRASIL. Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 9º, 11, 17, § 6º, 18, 40, 41, 59, 67 e 164.

- BRASIL. Lei nº 12.682/2012; Lei nº 13.874/2019; Decreto nº 10.278/2020.
- BRASIL. Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- TCU. Manual de Licitações e Contratos, 5ª edição: requisitos da contratação; termo de referência; amostra e prova de conceito; habilitação técnica.
- TCE-SP. Exames prévios de editais de sistemas: exigência de PoC com totalidade/quase totalidade das funções, prazos reduzidos, divergências de percentuais, migração sem dados suficientes e certificações cumulativas.
- STJ. REsp 1.617.745/DF: controle de legalidade de cláusula editalícia e preservação dos atos não contaminados pela nulidade.
- ANPD. Resolução CD/ANPD nº 19/2024 – transferência internacional de dados e cláusulas-padrão contratuais.

Termos em que,
pede deferimento.

Poá/SP, 24 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
Arlindo Augusto Cleto neto
CPF: ***.629.498-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Em nome de INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE I
CNPJ: 18.543.481/0001-47
Data: 24/07/2026 15:34:59 -03:00



**INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
LTDA.**

Arlindo Augusto Cleto Neto – Sócio único e administrador

CNPJ nº 18.543.481/0001-47



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BEEY-QBAPT-VCDJH-KHPSR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Arlindo Augusto Cleto neto (CPF ***.629.498-**) - INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE I (CNPJ 18.543.481/0001-47) em 24/07/2026 15:34 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/BEEY-QBAPT-VCDJH-KHPSR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)
NIRE 35232221862	CNPJ 18.543.481/0001-47	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.125.800/26-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:29:47	CÓDIGO DE CONTROLE 287793747
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 16/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2639849317



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Encerramento de Filial		
NOME EMPRESARIAL INPRINT TECNOLOGIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO AVENIDA DEPUTADO CASTRO DE CARVALHO		NÚMERO 941
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO VILA JULIA	CEP 08551035
MUNICÍPIO POA		UF SP
E-MAIL		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 18543481000147	NIRE - SEDE 35232221862
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ARLINDO AUGUSTO CLETO NETO - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 218,99 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

05/02/2026

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.125.800/26-4 em 05/03/2026 da empresa INPRINT TECNOLOGIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, NIRE nº 35232221862, protocolado sob o nº SPN2639849317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287793747. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



**6ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**CNPJ: 18.543.481/0001-47**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o abaixo assinado **ARLINDO AUGUSTO CLETO NETO**, brasileiro, nascido em 22/11/1963 na cidade de S/ao Bernardo do Campo e Estado de São Paulo, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF nº 035.629.498-63 e da cédula de identidade RG nº 8.424.373-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Deputado Castro de Carvalho, 941, Vila Julia, Cep 08551-000, na cidade de Poá e Estado de São Paulo; único sócio da sociedade empresária que gira nesta praça sob a denominação empresarial de **“INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA”**, com sede na Av. Deputado Castro de Carvalho, 941, Vila Julia, Cep 08551-000, na cidade de Poá e Estado de São Paulo, com contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.232.221.862, em sessão de 17/09/2020 e posteriores alterações, sendo a última registrada na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1290671242 em sessão de 06/11/2024 e inscrita no CNPJ sob nº 18.543.481/0001-47, resolve proceder alterações no mesmo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Extingui-se a partir desta data, a sua única **Filial** de Nire nº 35.906.098.733, inscrita no CNPJ sob nº 18.543.481/0002-28, com endereço na Rua Niterói, 362, Sala 91, Santa Paula, Cep 09510-200, na cidade de São Caetano do Sul e Estado de São Paulo.

RUA RUI PIROZZELLI, 47 – CEP 03811-020 – ERMELINO MATARAZZO – SÃO PAULO – SP

☎ 2943-7699 - ✉ jonel@jonel.com.br

VISITE NOSSO SITE: www.jonel.com.br



**CLÁUSULA SEGUNDA**

À vista da modificação ora ajustada e das alterações introduzidas pela Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação e cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de

“INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA”

2ª A sociedade terá sua sede na Av. Deputado Castro de Carvalho, 941, Vila Julia, Cep 08551-000, na cidade de Poá e Estado de São Paulo.

3ª O objeto social será de: Comércio Varejista de Equipamentos Periféricos, Suprimentos de Informática, Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação de Máquinas de Escritório e de Informática, Locação de Equipamentos de Informática e Periféricos, Serviços de Digitalização, Desenvolvimento e Implantação de Soluções, Softwares e Serviços de Workflow (Automação de Processos), Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet, CNAES: 95.11-8-00, 77.33-1-00, 62.02-3-00, 82.19-9-01, 82.99-7-99, 47.51-2-01, 63.11-9-00, 63.19-4-00.

4ª O capital social é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) divididos em 210.000 (duzentas e dez mil) quotas sociais no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em boa moeda corrente do país pelo sócio, permanecendo inalterado, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ARLINDO AUGUSTO CLETO NETO	100	210.000	R\$ 210.000,00
TOTAL	100	210.000	R\$ 210.000,00

§ Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 do Novo Código Civil.

5ª O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

RUA RUI PIROZZELLI, 47 – CEP 03811-020 – ERMELINO MATARAZZO – SÃO PAULO – SP

☎ 2943-7699 - ✉ jonel@jonel.com.br

VISITE NOSSO SITE: www.jonel.com.br



6ª A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio ARLINDO AUGUSTO CLETO NETO, acima qualificado, agindo e assinando isoladamente, com poderes e atribuições para realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O administrador fica autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, ou a assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

7ª Fica facultado ao administrador nomear procurador(es) para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticado pelos procuradores.

8ª O sócio, no exercício da administração da sociedade, poderá ter o direito a uma retirada mensal a título de "**Pró-labore**" e/ou "**dividendos**", de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa.

§ Primeiro: Os valores de retirada de Pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

§ Segundo: O sócio poderá abster-se da retirada de Pró-labore mensalmente, podendo usufruir desta retirada quando necessário.

9ª Por se tratar de sociedade unipessoal ficará dispensada a realização de reunião ou lavratura de ata específica.

10ª As quotas sociais poderão ser cedidas e transferidas a terceiros pelo sócio, lavrando-se a alteração contratual pertinente.

11ª Em caso de falecimento do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo os herdeiros legais ou aquele que for indicado pela maioria assumir a administração da empresa e, vir compor o quadro social ou ainda admitir novo sócio. Caso não se viabilize a continuidade do negócio, a sociedade ficará extinta, ficando o



herdeiro legal inventariante indicado ao cargo de liquidante, pagando-se para cada herdeiro do “de cujus” os haveres que forem apurados através de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o falecimento.

12ª Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

13ª Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

14ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

15ª Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

16ª Fica eleito o foro desta Comarca da sede para qualquer ação fundada nesta alteração consolidada de contrato social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17ª As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre a presente alteração de contrato social, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

18ª O administrador declara, sob as penas de lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

RUA RUI PIROZZELLI, 47 – CEP 03811-020 – ERMELINO MATARAZZO – SÃO PAULO – SP

☎ 2943-7699 - ✉ jonel@jonel.com.br

VISITE NOSSO SITE: www.jonel.com.br





contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir a presente alteração, assinando-a nesta data.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2.026.

ARLINDO AUGUSTO CLETO NETO

RUA RUI PIROZZELLI, 47 – CEP 03811-020 – ERMELINO MATARAZZO – SÃO PAULO – SP

☎ 2943-7699 - ✉ jonel@jonel.com.br
VISITE NOSSO SITE: www.jonel.com.br



Certifico o registro sob o nº 1.125.800/26-4 em 05/03/2026 da empresa INPRINT TECNOLOGIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, NIRE nº 35232221862, protocolado sob o nº SPN2639849317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287793747. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 05/02/2026 é:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Instrumento.pdf</u>			
ARLINDO AUGUSTO CLETO NETO	03562949863	03/03/26 10:18	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2639849317



Certifico o registro sob o nº 1.125.800/26-4 em 05/03/2026 da empresa INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, NIRE nº 35232221862, protocolado sob o nº SPN2639849317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287793747. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2639849317** de Encerramento de Filial da empresa **INPRINT TECNOLOGIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Adelara Carvalho Lara**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 05/03/2026.

Adelara Carvalho Lara, CPF: 24601002800

Este documento foi assinado digitalmente por Adelara Carvalho Lara e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2639849317.



Certifico o registro sob o nº 1.125.800/26-4 em 05/03/2026 da empresa INPRINT TECNOLOGIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, NIRE nº 35232221862, protocolado sob o nº SPN2639849317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287793747. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **INPRINT TECNOLOGIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** de NIRE **35232221862**, protocolizado sob o número **SPN2639849317** em **05/03/2026**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1125800264**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 05/03/2026.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.125.800/26-4 em 05/03/2026 da empresa INPRINT TECNOLOGIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, NIRE nº 35232221862, protocolado sob o nº SPN2639849317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287793747. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.543.481/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2013
NOME EMPRESARIAL INPRINT TECNOLOGIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INPRINT INFORMATICA E SERVICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DEPUTADO CASTRO DE CARVALHO	NÚMERO 941	COMPLEMENTO *****
CEP 08.551-035	BAIRRO/DISTRITO VILA JULIA	MUNICÍPIO POA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@INPRINT.COM.BR	TELEFONE (11) 4742-1748	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2026 às 12:03:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1º NOME E SOBRENOME		1ª HABILITAÇÃO			
ARLINDO AUGUSTO CLETO NETO		21/01/1982			
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO					
22/11/1963, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP					
4a DATA EMISSÃO		4b VALIDADE		ACC	
15/12/2023		14/12/2027			
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF					
8424373 SSP SP					
4d CPE		5 Nº REGISTRO		3 CAT HAB	
035.629.498-63		03178980305		AB	
NACIONALIDADE					
BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO					
ARLINDO A CLETO JUNIOR					
LOURDES CURY CLETO					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					
					

9

10

11

12

ACC 			
A 		14/12/2027	
A1 			
B 		14/12/2027	
B1 			
C 			
C1 			

9

10

11

12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

POA, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

83566630403

SP021713352

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA031789803<056<<<<<<<<<<
6311227M2712147BRA<<<<<<<<<4
ARLINDO<<AUGUSTO<CLETO<NETO<<<